

# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em 29/03/2021 Entrada em vigor em 12/04/2021



Indice	Pág.
Capítulo I – Enquadramento Jurídico	2
Capítulo II – Órgãos do Conservatório	2
Secção I – Direção do Conservatório	2
Secção II – Direção Pedagógica	3
Secção III – Gestor de Projetos Artísticos	4
Secção IV – Conselho Pedagógico	4
Secção V – Coordenador de Departamento	5
Secção VI – Coordenador de Curso Oficial em Regime Articulado	6
Secção VII – Diretor de Turma	6
Capítulo III – Pessoal Docente e Não Docente	7
Secção I – Pessoal Docente	7
Secção II – Pessoal Não Docente	9
Capítulo IV – Alunos, Pais e Encarregados de Educação	11
Secção I – Alunos	11
Secção II – Pais e Encarregados de Educação	12
Capítulo V – Frequência	13
Capítulo VI – Mensalidades	14
Capítulo VII – Calendário Escolar e Plano de Atividades	16
Capítulo VIII – Material Escolar	16
Capítulo IX – Normas de Segurança e Proteção de Dados	17
Canítulo X – Disposições Finais	18



# Regulamento Interno

# CAPÍTULO I **Enquadramento Jurídico**

#### Art.º 1º

### Natureza, Fins e Entidade Titular

- 1. O Conservatório de Música de Cascais é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo, reconhecido por Autorização Definitiva de Funcionamento nº 74/EPC/LVT/2016, emitida pela Direção Geral da Administração Escolar, em 25/10/2016, que se rege pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e pela Lei de Bases do Sistema Educativo, estando em vigor um contrato de Patrocínio celebrado com o Ministério da Educação e Ciência, que visa o fomento da educação artística especializada, a promoção e divulgação da cultura musical, através do ensino da música.
- 2. A Entidade Titular do Conservatório de Música de Cascais é a Associação Orquestra de Câmara de Cascais-Oeiras, pessoa coletiva n.º 504617729, com sede na Avenida das Acácias, 81, 2765-390 Estoril.

#### Art.º 2º

#### **Documentos Orientadores**

- O Conservatório rege-se pelos princípios e normas que integram os seguintes documentos:
  - a) Projeto Educativo;
  - b) Regulamento Interno;
  - c) Plano Anual de Atividades;
  - d) Relatório de Avaliação de Desempenho Docente;
  - e) Relatório Anual de Atividades.

#### CAPÍTULO II

# Órgãos do Conservatório

Art.º 3°

#### Órgãos

A gestão do Conservatório de Música de Cascais compete aos seguintes órgãos:

- a) Direção;
- b) Direção Pedagógica;
- c) Gestor de Projetos Artísticos;
- d) Conselho Pedagógico:
- e) Coordenadores dos Departamentos de Teclas e Percussão, Sopros e Canto, Teórico e Cordas;
- f) Coordenadores do Curso Oficial em Regime Articulado.

# SECÇÃO I

# Direção do Conservatório

Art.º 4°

#### Direção

- 1. A Direção do Conservatório cabe à Direção da Associação OCCO.
- 2. A Direção pode fazer-se representar por um membro dos órgãos do Conservatório.
- 3. A Direção reúne trimestralmente, podendo reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que convocada por um dos membros da Direção.



# Art.º 50 **Competências**

Compete, à Direção do Conservatório:

- a) Definir as orientações gerais para o Conservatório;
- b) Representar o Conservatório em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira, quer perante o Ministério da Educação e Ciência, quer perante outras entidades;
- c) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Conservatório;
- d) Assegurar os investimentos necessários e indispensáveis e responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- e) Eleger a Direção Pedagógica do Conservatório;
- f) Designar os Coordenadores dos Departamentos e Coordenadores do Curso Oficial em Regime Articulado, propostos pela Direção Pedagógica;
- g) Assegurar a contratação e a gestão do Pessoal Docente, ouvida a Direção Pedagógica;
- h) Assegurar a contratação e a gestão do Pessoal Não Docente;
- i) Instalar os seus trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- j) Zelar pela manutenção das instalações e instrumentos;
- k) Proporcionar ao Pessoal Docente e Não Docente, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, o acesso a cursos de formação e/ou aperfeiçoamento, que sejam de reconhecido interesse;
- l) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documental necessário ao exercício da sua atividade;
- m) Passar certificados de tempo de serviço, conforme legislação em vigor;
- n) Definir o horário de funcionamento do Conservatório, o horário de trabalho e mapa de férias do Pessoal Docente e Não Docente;
- o) Aprovar o Regulamento Interno do Conservatório e submetê-lo à homologação da Assembleia Geral da Associação;
- p) Exercer o poder disciplinar;
- q) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

# SECÇÃO II

# Direção Pedagógica

Art.º 6°

#### Eleição

- 1. A Direção Pedagógica do Conservatório é eleita, anualmente, pela Direção, mantendo-se em funções até nova eleição.
- 2. A Direção Pedagógica será Singular ou Coletiva, devendo os elementos possuir habilitação para o desempenho do respetivo cargo.
- 3. O exercício de funções de Diretor Pedagógico é, para todos os efeitos legais, equiparável à função de Docente.
- 4. A Direção Pedagógica carece de homologação do Ministério da Educação e Ciência.
- 5. A Direção Pedagógica exerce as suas funções no respeito pela legislação em vigor, o Regulamento Interno e todas as normas e orientações da Direção.
- 6. Os membros da Direção Pedagógica podem acumular funções de docência e outras funções.

#### Art.º 7º

#### Competências

Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa do Conservatório, designadamente:

a) Representar o Conservatório junto do Ministério da Educação e Ciência, em todos os



assuntos de natureza pedagógica;

- b) Representar o Conservatório junto das escolas protocoladas, nas questões pedagógicas;
- c) Elaborar e apresentar à Direção, no início de cada ano letivo, até ao dia 10 de setembro, o plano anual de atividades;
- d) Elaborar e apresentar à Direção, no início de cada ano letivo, o plano de formação e de atualização do Pessoal Docente;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f) Propor à Direção o regime de funcionamento do Conservatório;
- g) Propor à Direção a designação dos Coordenadores dos Departamentos, Coordenadores do Curso Oficial em Regime Articulado e os Diretores de Turma;
- h) Proceder à seleção e propor à Direção a contratação de Pessoal Docente, nos termos da lei em vigor;
- i) Zelar pela qualidade do ensino, pela educação e exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos;
- j) Distribuir o trabalho Docente;
- k) Determinar a distribuição dos Alunos pelos diferentes Docentes e inspecionar as aulas e exercícios escolares;
- 1) Proceder à constituição de turmas e elaboração de horários;
- m) Planificar e superintender as atividades curriculares e extracurriculares;
- n) Propor à Direção as providências julgadas necessárias para o bom funcionamento das atividades do Conservatório;
- o) Zelar pelo cumprimento dos horários dos Docentes;
- p) Exercer o poder hierárquico em relação ao Pessoal Docente;
- q) Presidir às reuniões de Conselho Pedagógico;
- r) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho de Pessoal Docente;
- s) Colaborar, juntamente com a Direção, na elaboração e nas alterações que venham a ser necessárias ao Regulamento Interno e cumprir tudo o que nele é determinado;
- t) Estar sujeito ao sigilo profissional.

#### SECÇÃO III

#### Gestor de Projetos Artísticos

Art.º 8°

### Nomeação e competências

- 1. O Gestor de Projetos Artísticos é nomeado pela Direção do Conservatório e é responsável pela orientação artística, em colaboração com a Direção Pedagógica.
- 2. Cabe-lhe as seguintes funções:
  - a) Divulgação e organização de todas as atividades curriculares, nomeadamente, Audições, Concursos, Recitais e Concertos;
  - b) Dar apoio à realização de iniciativas extracurriculares;
  - c) Elaborar, em conjunto com os Docentes, os programas de atividades curriculares e extracurriculares.

#### SECÇÃO IV

#### Conselho Pedagógico

Art.º 9º

#### **Funções**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Conservatório, nomeadamente nos domínios pedagógicos e didáticos, de orientação e acompanhamento dos Alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente.



# Art.º 10°

#### Composição

O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) Direção Pedagógica, presidindo às reuniões o Presidente da Direção Pedagógica;
- b) Gestor de Projetos Artísticos, quando a ordem de trabalhos incluir tal vertente;
- c) Coordenadores dos Departamentos;
- d) Coordenadores do Curso Oficial em Regime Articulado;
- e) Diretores de Turma, quando convocados;
- f) Membro da Direção ou Representante, quando se justifique.

# Art.º 11º

# Competências

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;
- b) Apresentar propostas para a elaboração ou alteração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades, bem como implantar medidas para a sua boa execução;
- c) Aprovar os programas letivos;
- d) Promover a unificação dos critérios de avaliação dos Alunos e coordenar a sua aplicação tendo em conta as normas legais;
- e) Aprovar as propostas para acumulação de grau de Alunos, apresentadas pelos respetivos Docentes.

#### Art.º 12°

#### **Funcionamento**

- 1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário elaborado no início de cada ano letivo e, extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2. Para as reuniões extraordinárias, os membros do Conselho Pedagógico serão convocados por escrito com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 3. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
- 4. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.
- 5. As faltas às reuniões de Conselho Pedagógico carecem de justificação. As faltas não justificadas são consideradas para efeitos disciplinares e de contagem do tempo de serviço.
- 6. As decisões serão tomadas por votação e por sistema de maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o Presidente da Direção Pedagógica terá voto de qualidade.

#### SECÇÃO V

#### Coordenador de Departamento

Art.º 13°

#### Designação

O Coordenador de Departamento é designado pela Direção Pedagógica sob aprovação da Direção, considerando a sua competência pedagógica, a capacidade de relacionamento interpessoal, de liderança de projetos e disponibilidade para o exercício do cargo.

Art.º 14°

#### **Funções**

Ao Coordenador de Departamento incumbe:



- 1. Assegurar a cooperação entre todos os Docentes do respetivo departamento e promover a troca de experiências.
- 2. Elaborar os programas de estudos e assegurar a coordenação das orientações curriculares.
- 3. Adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos Alunos e propor à aprovação pelo Conselho Pedagógico.
- 4. Convocar as reuniões trimestrais do respetivo departamento, em dia e hora a combinar com a Direção Pedagógica e extraordinárias, sempre que se justifique.
- 5. Presidir às reuniões do respetivo departamento.
- 6. Apresentar à Direção Pedagógica, até ao dia 30 de junho, o relatório anual do trabalho desenvolvido.

# SECÇÃO VI

# Coordenador de Curso Oficial em Regime Articulado

Art.º 15.º

#### Designação

O Coordenador de Curso Oficial em Regime Articulado é designado pela Direção Pedagógica sob aprovação da Direção, considerando a sua competência pedagógica, a capacidade de relacionamento interpessoal, de liderança de projetos e disponibilidade para o exercício do cargo.

#### Art.º16.º

# Funções

Ao Coordenador de Curso Oficial em Regime Articulado incumbe:

- 1. Assegurar a coordenação entre todos os Docentes do Curso Oficial em Regime Articulado e promover a troca de experiências;
- 2. Zelar pela boa execução dos programas de estudo e assegurar a coordenação das orientações curriculares;
- 3. Desenvolver estratégias para promover a assiduidade e disciplina dos Alunos em sala de aula;
- 4. Reunir com os Alunos e Encarregados de Educação, sempre que solicitado ou se revele necessário;
- 5. Apresentar à Direção Pedagógica, até ao dia 30 de junho, o relatório anual do trabalho desenvolvido.

#### SECÇÃO VII

#### Diretor de Turma

Art.º 17º

#### Nomeação

- 1. O Diretor de Turma é nomeado pela Direção Pedagógica.
- 2. É responsável pela adoção de medidas de aprendizagem, competindo-lhe articular a intervenção dos Docentes e resolver problemas de aprendizagem.

# Art.º 18º

# Competências

- 1. O Diretor de Turma deverá possuir competência pedagógica e científica, capacidade de relacionamento interpessoal e de liderança de projetos.
- 2. Compete-lhe:
  - a) Coordenar as reuniões trimestrais de avaliação;
  - b) Reunir com os Encarregados de Educação, sempre que existam problemas educativos ou disciplinares;
  - c) Planificar atividades a realizar, em contexto de sala de aula;



d) Propor à Direção Pedagógica, medidas para o melhoramento da aprendizagem dos Alunos.

# CAPÍTULO III Pessoal Docente e Não Docente

#### SECÇÃO I

# **Pessoal Docente**

Art.º 19°

#### **Funções**

- 1. Os Docentes do Conservatório exercem uma função de interesse público e têm os direitos e estão sujeitos aos deveres inerentes ao exercício da função Docente, para além dos fixados na legislação aplicável e dos previstos no presente Regulamento.
- 2. Os Docentes do Conservatório poderão fazê-lo em regime de acumulação:
  - a) Com escolas públicas, desde que o total de horas semanais não ultrapasse o número de horas estabelecido por lei;
  - b) Com as escolas de ensino particular e cooperativo, desde que a Entidade Titular não possa garantir o horário completo de trabalho, não ultrapassando o número de horas estabelecidas por lei.
- 3. Nos termos da lei, aos Docentes do Conservatório que transitem para o ensino público é contado o tempo de serviço prestado para progressão na carreira, em igualdade de condições com o serviço prestado em escolas públicas.
- 4. A qualificação e classificação do trabalho Docente prestado pelos Docentes do Conservatório obedecem às normas vigentes para o ensino particular e cooperativo.

#### Art.º 20°

#### Contratação

- O processo de seleção e admissão de Docentes contempla a realização de entrevista com membros da Direção e Direção Pedagógica e prestarão serviço em qualquer estabelecimento de ensino propriedade da Entidade Titular, em regime de acumulação de funções.
- 2. Os Docentes contratados devem atestar a sua aptidão física e mental, possuírem habilitações adequadas ao respetivo nível de ensino e curso para que são admitidos.
- 3. Até ao décimo dia após o início da sua atividade, obrigam-se a entregar certidão de registo criminal atualizado, dele constando que a atividade envolve contacto com menores.
- 4. O Conservatório poderá contratar Docentes estrangeiros, nas mesmas condições que os nacionais, com observância das normas legais impostas para o efeito.
- 5. A vinculação dos Docentes ao Conservatório é feita através de contrato escrito e assinado entre a Direção da Entidade Titular e o Docente, nos termos da legislação aplicável.

# Art.º 21º

### **Direitos e Deveres**

- 1. Constituem direitos do Docente:
  - a) Ser respeitado pelos colegas, funcionários do Conservatório, Encarregados de Educação, Alunos, Direção Pedagógica e Direção da Entidade Titular;
  - b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas do Conservatório;
  - c) Ter acesso, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, a cursos de formação e/ou aperfeiçoamento, que sejam de reconhecido interesse.
- 2. Constituem deveres do Docente:
  - a) Exercer com competência, zelo e dedicação, as funções que lhes sejam confiadas;
  - b) Exercer as suas funções com respeito pelos colegas, funcionários do Conservatório,



Encarregados de Educação, Alunos, Direção Pedagógica e Direção da Entidade Titular:

- c) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- d) Avaliar imparcialmente os Alunos;
- e) Marcar as faltas dos seus Alunos e comunicar à Direção Pedagógica quando a Aluno tiver atingido 30% de faltas ou no caso o Aluno dê duas faltas consecutivas;
- f) Acompanhar os seus Alunos em todas as atividades curriculares e extracurriculares marcadas pelo Conselho Pedagógico;
- g) Atender os Encarregados de Educação ou os Alunos em horas previamente marcadas;
- h) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre os Alunos de acordo com o que venha a ser definido pelo Conselho Pedagógico;
- i) Aceitar a nomeação para o serviço de exames, segundo a legislação aplicável;
- j) Cumprir o horário estabelecido e aprovado no início do ano letivo, assinando os respetivos livros de sumários e de ponto, indicando o horário de entrada e de saída;
- k) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado;
- l) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Pugnar pela atualização constante das suas habilitações e dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
- n) Apresentar perante a Direção da Entidade Titular, até ao dia 15 de abril de cada ano, a sua disponibilidade de horas semanais para o ano letivo seguinte;
- o) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da legislação em vigor, dos Contratos de Trabalho, do Regulamento Interno e Normas existentes no Conservatório;
- p) Aos Docentes do Conservatório com contrato de trabalho, para efeito de horário de trabalho, aplica-se o estatuto da carreira de Docente, designadamente, no que concerne ao horário de trabalho e à totalidade das horas letivas e não letivas;
- q) As horas correspondentes ao horário não letivo deverão ser preenchidas no interesse do Conservatório, dos Alunos, das atividades curriculares e extracurriculares, na preparação das aulas, nas reuniões de Conselho Pedagógico, no processo de avaliação, na seleção e escolha dos conteúdos programáticos de cada uma das disciplinas lecionadas, além de todos os trabalhos acessórios e complementares, necessários para o bom funcionamento da instituição, nos termos da legislação em vigor;
- r) Estar sujeito ao sigilo profissional;
- s) O incumprimento do disposto no presente artigo é passível de sanções disciplinares, constituindo o incumprimento continuado e a falta de colaboração, com os órgãos da Direção, justa causa de despedimento.

#### Art.º 22°

#### **Faltas**

- 1. As faltas dos Docentes carecem de justificação, efetuada nos termos da legislação em vigor.
- 2. Os Docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem que previamente sejam a tal autorizados pela Direção Pedagógica e pela Direção da Entidade Titular.
- 3. Os Docentes terão falta se não comparecerem nos primeiros quinze minutos de cada tempo letivo, obrigando-se à compensação pelo tempo igual ao do seu atraso ou falta.
- 4. Os Docentes deverão repor todas as aulas a que faltarem, justificadas ou não, dando conhecimento prévio à Direção Pedagógica, salvo em caso de substituição por outro Docente.



- 5. A marcação da reposição da aula individual de instrumento deve ser feita com o acordo do Encarregado de Educação.
- 6. No caso das disciplinas de conjunto, deverá contar com a concordância de todos os Encarregados de Educação.
- 7. O Docente só poderá proceder à reposição de aulas quando autorizado pela Direção Pedagógica e pela Direção do Conservatório
- 8. A marcação de sala para reposições deverá ser feita pelo Docente através do preenchimento de um impresso próprio, existente na Secretaria e deve decorrer dentro do horário normal de funcionamento do Conservatório.
- 9. As faltas às ações previstas no artigo 21° alínea p) do presente Regulamento, terão que ser compensadas com trabalho equivalente ao previsto naquela alínea.

# SECÇÃO II

#### Pessoal Não Docente

Art.º 23°

#### **Funções**

O Pessoal Não Docente integra o conjunto de funcionários que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa do Conservatório.

Art.º 24°

#### **Direitos**

Constituem direitos do Pessoal Não Docente:

- a) Ser respeitado pelos colegas, Docentes, Encarregados de Educação, Alunos, Direção Pedagógica e Direção da Entidade Titular;
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais do Conservatório.

Art.º 25°

#### **Deveres**

Constituem deveres do Pessoal Não Docente:

- a) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhe sejam confiadas;
- b) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos Alunos;
- c) Contribuir para a correta organização do Conservatório e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
- d) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- e) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos do Conservatório e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com a Direção da Entidade Titular, na prossecução desses objetivos;
- f) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da lei, dos Contratos de Trabalho e dos demais Regulamentos e Normas existentes no Conservatório;
- g) Obedecer e respeitar as normas e diretrizes emanadas da Direção da Entidade Titular, no respeito pela hierarquia e organograma desta;
- h) Estar sujeito ao sigilo profissional.

Art.º 26°

#### Composição

- O Pessoal Não Docente é constituído por:
  - a) Técnico;
  - b) Assistente Educativo.



# Art.º 27º

#### **Técnico**

O Técnico desempenha, sob orientação da Direção da Entidade Titular, funções que exigem um conhecimento prático e/ou teórico especializado em funções de apoio e colaboração com a área pedagógica ou em funções das áreas administrativa, de manutenção ou de serviços. Compete-lhe designadamente:

- a) Elaborar relatórios, cartas, convocatórias, notas informativas, avisos, ordens de serviço, pautas, horários, matrículas de Alunos, serviços de exame e tudo o mais que lhe seja solicitado dentro do âmbito das suas funções, dando-lhes o seguimento adequado;
- b) Receber pedidos de informação e transmiti-los à pessoa ou serviço competente;
- c) Examinar o correio recebido, separá-lo, classificá-lo e compilar os dados que são necessários para preparar as respostas;
- d) Desenvolver os procedimentos de aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade do Conservatório;
- e) Elaborar, ordenar e preparar os documentos relativos à encomenda, distribuição, faturação e regularização das compras e vendas necessárias;
- f) Proceder ao atendimento e prestar informações, dentro do âmbito das suas funções, a Alunos, Encarregados de Educação, Pessoal Docente e Não Docente e os outros utentes do Conservatório;
- g) Atender os candidatos às vagas existentes e informá-los das condições de admissão;
- h) Efetuar registos do pessoal e preencher formulários oficiais, relativos ao pessoal ou à empresa;
- i) Colocar em caixa os pagamentos de faturas, matrículas, propinas e outras atividades, assumindo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe são confiados; proceder à entrega dos respetivos documentos contabilísticos;
- j) Ordenar e arquivar documentos contabilísticos, cartas e outros documentos e elaborar dados estatísticos;
- k) Elaborar o extrato das operações efetuadas e de outros documentos para informação superior;
- 1) Escrever e operar com equipamentos informáticos;
- m) Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do Pessoal Docente e Não Docente, designadamente o processamento dos vencimentos e registos de assiduidade:
- n) Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos Alunos;
- o) Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos;
- p) Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos do Conservatório e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades.
- q) Estar sujeito ao sigilo profissional.

# Art.º 28°

# **Assistente Educativo**

Ao Assistente Educativo incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo Conservatório e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. No exercício das suas funções, compete-lhe designadamente:

- a) Zelar pelo bem-estar e segurança dos Alunos quer durante o período de funcionamento, do Conservatório e nas instalações deste, quer em deslocações, transportes, espetáculos, concertos, ou outras atividades, em que os mesmos participem;
- b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores do Conservatório e controlar entradas e saídas do mesmo;



- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Comunicar estragos ou extravios de material e/ou equipamento;
- e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o Aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;
- f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- g) Receber e transmitir mensagens;
- h) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- j) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
- k) Efetuar, no interior e exterior do Conservatório, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de aulas e ensaios, designadamente, levando a cabo a manutenção e arrumação dos espaços e materiais;
- m) Afixar convocatórias, avisos, ordens de serviço, pautas, horários e tudo o mais que lhe seja solicitado, dentro do âmbito das suas funções;
- n) Acompanhar os Alunos nas suas atividades e deslocações fora das instalações do Conservatório.

#### CAPÍTULO IV

#### Alunos, Pais e Encarregados de Educação

SECCÃO I

#### **Alunos**

Art.º 29°

# **Direitos**

#### Constituem direitos do Aluno:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ser prontamente e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;
- c) Requerer e mediante autorização da Direção, utilizar as salas para estudo, sem prejuízo das atividades letivas;
- d) Apresentar, perante a Direção Pedagógica e Direção Administrativa, todas as dúvidas e sugestões;
- e) Recorrer por escrito para a Direção Pedagógica, das decisões que lhe digam respeito;
- f)Gozar dos direitos previstos na lei e nos demais Regulamentos e Normas do Conservatório;
- g) Conhecer o Regulamento Interno e conhecer os conteúdos programáticos das disciplinas em que se encontra matriculado.

Art.º 30°

#### **Deveres**

#### Constituem deveres do Aluno:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Seguir as orientações dos Docentes, relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do Pessoal Docente e Não Docente;



- d) Participar nas atividades curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelo Conservatório;
- e) Utilizar vestuário apropriado para apresentações públicas;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio do Conservatório, nomeadamente no que diz respeito a instalações, instrumentos musicais, material didático, mobiliário e tudo mais que integra as instalações do Conservatório bem como dos seus espaços verdes, de tudo fazendo o uso adequado;
- g) Cumprir os deveres previstos na lei e nos demais Regulamentos e Normas do Conservatório.

# SECÇÃO II

#### Pais e Encarregados de Educação

Art.º 31°

#### **Direitos e Deveres**

Constituem direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Tomar conhecimento do Regulamento Interno que se encontra disponível no site do Conservatório ou em formato de papel, nas instalações do Conservatório;
- b) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus Educandos e comparecer no Conservatório por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- c) Colaborar com os Docentes no âmbito do processo de ensino/aprendizagem dos seus Educandos;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus Educandos;
- e) Solicitar o agendamento de reuniões com os respetivos Docentes, membros da Direção Pedagógica e da Direção.

#### CAPÍTULO V

# Frequência

Art.º 32°

#### Oferta Educativa

O Conservatório tem a seguinte oferta formativa:

- 1. Curso Oficial de Iniciação I a IV (cfr. 223-A/2018 de 6 de julho);
- 2. Curso Oficial Básico e Secundário em Regime Supletivo e Articulado (cfr. portarias 223-A/2018 e 229-A/2018, ambas de 3 de agosto);
- 3. Curso Livre de Pré-Iniciação;
- 4. Curso Livre de Iniciação I a IV;
- 5. Curso Livre Básico e Secundário;
- 6. Curso Livre de Dança;
- O Conservatório reserva-se no direito de não abrir turmas em caso de número de Alunos insuficiente.

Art.º 33°

#### Inscrições

- 1. Podem inscrever-se no Conservatório todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, de ambos os sexos, de acordo com as vagas existentes,
- 2. A idade mínima de inscrição é de 5 anos, completados até 31 de dezembro do ano letivo.

Art.º 34°

#### Candidatura e Provas de Seleção para Novos Alunos

- 1. Os Candidatos deverão preencher e entregar a ficha de candidatura, durante o mês de maio, até 1 semana antes do início das provas de seleção.
- 2. Decorrido aquele período, as candidaturas ficam condicionadas ao número de vagas



existentes.

- 3. Candidatos aos cursos oficiais:
  - a) Estão sujeitos à realização de provas de seleção com carácter eliminatório, cujo modelo é definido pela ANQEP;
  - b) Os critérios de classificação para inscrição e frequência obedecem ao disposto na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e decorrem durante o mês de junho (datas a afixar no início do mês de junho).
  - c) As listas com os resultados das provas de seleção serão afixadas até 2 semanas após o termo da sua realização.
  - d) Em caso de existência de vagas, podem submeter-se a provas de seleção até dia 31 de dezembro sendo os resultados divulgados até 5 dias após a realização das provas.
- 4. Candidatos aos cursos livres:
  - a) Poderão estar sujeitos a provas com caráter eliminatório que podem decorrer ao longo do ano letivo, de acordo com o número de vagas existentes.
- 5. Antes do início da realização das provas, a Direção Pedagógica levará a cabo uma entrevista com os respetivos Encarregados de Educação.
- 6. Durante cada ano letivo, têm lugar demonstrações de instrumentos que têm por objetivo ajudar os Candidatos, na escolha do instrumento.

# Art.º 35°

# Matrícula dos Alunos selecionados

- 1. Os Alunos que obtenham a classificação de Aprovado nas provas de seleção, deverão efetuar a matrícula junto dos serviços de Secretaria, nas datas que vierem a ser afixadas.
- 2. Só serão aceites as matrículas quando acompanhadas de todos os documentos necessários para o efeito, cuja lista será previamente divulgada.
- 3. A matrícula só será considerada válida depois de efetuado o pagamento da inscrição, do seguro anual e a mensalidade que for devida.
- 4. Em caso de anulação da matrícula, os valores pagos não são reembolsáveis.
- 5. No caso de renovação, a matrícula é paga entre o dia 01 e 12 de junho de cada ano.
- 6. Para os Alunos que ingressam pela primeira vez é paga no momento da inscrição.

# Art.º 36º

# Matrícula dos Alunos no Curso Oficial em Regime Articulado

- 1. O regime de matrículas é regulado pela legislação em vigor do Ministério da Educação e Ciência e pelas normas do presente Regulamento.
- 2. O Aluno efetua as seguintes matrículas:
  - a) No Conservatório, nas disciplinas de formação vocacional;
  - b) Na escola de ensino regular, nas disciplinas de formação geral.
- 3. No ato da matrícula na escola de ensino regular, o Aluno deverá apresentar o comprovativo de matrícula do Conservatório.
- 4. A anulação de matrícula, em Regime Articulado, só pode efetuar-se por escrito, na escola do ensino regular e na escola do ensino artístico, até ao quinto dia útil após o início do segundo período.

#### Art.º 37º

# Renovação de matrícula

- 1. A renovação de matrícula para os Alunos que frequentaram o Conservatório no ano letivo anterior é feita no 3º Período, em datas a comunicar pela Secretaria.
- 2. A matrícula só será considerada válida depois de efetuado o pagamento da inscrição, do seguro anual e da mensalidade correspondente ao mês de setembro.
- 3. No mês de setembro é paga a mensalidade do último mês de aulas (junho).



#### Art.º 38°

#### Anulação de matrícula

- 1. A anulação deverá ser efetuada com 30 dias de antecedência sobre a data em que produz efeito, em impresso próprio, fornecido pela Secretaria
- 2. A desistência após realização da matrícula não confere direito a nenhum reembolso.
- 3. Nos Cursos Oficiais, Regimes Articulado e Supletivo, a anulação da frequência de qualquer uma das disciplinas implica automaticamente a anulação das restantes e a saída do Aluno do Curso Oficial.
- 4. Para os Alunos em Regime Articulado o último dia de prazo para anulação de matrícula é o quinto dia útil do segundo período.
- 5. Para os Alunos em Regime Supletivo, a desistência após início do período letivo, implica o pagamento total da propina até o final do período.
- 6. A não frequência total ou parcial de aulas não confere direito a redução do pagamento das mensalidades.

# CAPÍTULO VI Mensalidades

#### Art.º 39°

# Valor e Pagamento

- 1. O valor das mensalidades será atualizado no início de cada ano letivo e afixado em local próprio.
- 2. As mensalidades serão pagas entre o dia 1 e o dia 10 de cada mês, através de numerário ou cheque entregues diretamente na Secretaria ou por transferência bancária. Neste último caso, a mensalidade só será considerada como regularizada, após a entrega do comprovativo bancário (onde conste a data de pagamento, o valor e o IBAN) diretamente na Secretaria ou por correio eletrónico até dia 15 do mês a que se refere o pagamento.
- 3. Decorridos os prazos da alínea anterior, será adicionada uma coima de 5% ao valor total da propina em dívida, sendo acumulável nos meses seguintes. A não regularização injustificada de duas mensalidades consecutivas poderá implicar a suspensão da matrícula do Aluno.
- 4. A primeira mensalidade para os Alunos que renovam a matrícula é paga entre o dia 01 e 12 de junho de cada ano.
- 5. Os Alunos que se matriculem pela primeira vez, durante os meses de junho e julho, no ato de matrícula, procedem ao pagamento da mensalidade referente ao primeiro mês (setembro) e no mês de setembro procedem ao pagamento da mensalidade referente ao último mês (junho).
- 6. Os Alunos que se matriculem, pela primeira vez, a partir do dia 1 de setembro, no ato da matrícula, procedem ao pagamento da mensalidade referente a um mês e meio (correspondente ao primeiro mês de aulas e primeira metade do último mês- junho) e no mês seguinte, procedem ao pagamento de mensalidade referente a um mês e meio (correspondente ao mês em curso e a segunda metade do último mês junho)
- 7. A Direção do Conservatório de Música de Cascais pode, quando assim entender, apoiar a formação de Alunos através de Bolsas de Estudo.

#### Art.º 40°

#### **Descontos**

- 1. O Conservatório de Música de Cascais concede um desconto de 5% sobre o valor da mensalidade a pagar pelo segundo filho inscrito.
- 2. O desconto referido será de 10% a partir do terceiro filho.
- 3. Estes descontos não são aplicáveis se o Aluno beneficiar de qualquer tipo de apoio, designadamente do Ministério de Educação e Ciência, da Câmara Municipal de Cascais ou do Conservatório de Música.



4. Reduções nas mensalidades: o pronto pagamento de 10 mensalidades confere um desconto de 5%. No pronto pagamento de cinco mensalidades, o desconto é de 3%.

# Art.º 41°

# Comparticipação Financeira da DGEstE

- 1. O Conservatório é financiado pela DGEstE através de um contrato de patrocínio, para comparticipação nos custos de frequência dos Alunos do Curso Oficial, abrangidos por este contrato.
- 2. Os montantes de financiamento constam do referido contrato de patrocínio.

#### Art.º 42°

# Comparticipação Financeira da Câmara Municipal de Cascais

- 1. Entre o Conservatório e a Câmara Municipal de Cascais, foi celebrado um Protocolo que prevê a atribuição de bolsas de estudo para elementos das bandas do concelho.
- 2. A atribuição das bolsas é feita através de provas de seleção eliminatórias e de acordo com o número de vagas existente.

# Art.º 43°

#### **Assiduidade**

- 1. Os Alunos dos Cursos Oficiais do Conservatório estão sujeitos ao regime de assiduidade das escolas oficiais, que se rege pela Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.
- 2. Os Alunos dos Cursos Livres quando ultrapassem o limite de 70% de faltas, não dispõem dos elementos necessários para avaliação periódica.
- 3. O pedido de justificação de falta é apresentado em modelo próprio, onde constam os motivos justificativos, devendo a entrega ser feita aos Assistentes Educativos que darão entrada do mesmo nos serviços de Direção Pedagógica.
- 4. Quando ocorrer metade do número de faltas previstas na lei, por disciplina, a Direção Pedagógica informará os Encarregados de Educação da situação do Aluno.
- 5. As faltas dadas pelo Aluno não obrigam, em caso algum, à reposição das aulas por parte do Docente podendo ocorrer, excecionalmente, em caso de aceitação e disponibilidade horária do mesmo.
- 6. Ao longo do ano letivo, decorrem atividades extracurriculares de interesse académico, nas quais os Alunos devem participar, devidamente autorizados pelo Encarregado de Educação.

# Art.º 44°

#### Escusa de Responsabilidade

É da exclusiva responsabilidade dos Alunos e Encarregados de Educação, a participação em atividades que não sejam promovidas pelo Conservatório.

# Art.º 45°

#### **Avaliações**

- 1. Os Alunos matriculados nos Cursos Oficiais ficam sujeitos ao regime de avaliação previsto na legislação em vigor.
- 2. A avaliação dos Alunos matriculados nos Cursos Livres resulta da avaliação contínua e da prova trimestral.
- 3. Os Alunos de Curso Livre com um plano de estudos semelhantes aos cursos oficiais, que pretendam validar os resultados obtidos nas disciplinas da componente Técnico-Artística, podem candidatar-se à realização de prova de equivalência à respetiva disciplina, de acordo com o preçário em vigor.
- 4. No final de cada período escolar, a informação relativa à frequência do Aluno constará de pautas de avaliação, afixadas no terceiro dia após as reuniões de avaliação, em local próprio.



# CAPÍTULO VII

#### Calendário Escolar e Plano de Atividades

# Art.º 46°

#### Calendário Escolar

- 1. Para cada ano letivo será fixado um calendário escolar, de acordo com o estabelecido pela DGEstE.
- 2. O calendário escolar determinará:
  - a) O período durante o qual decorrerão as atividades letivas;
  - b) As interrupções das atividades letivas;
  - c) O período de férias.

#### Art.º 47°

#### Horários

- 1. Os horários das Turmas e das Classes de Conjunto serão definidos pela Direção Pedagógica e divulgados até uma semana antes do início das atividades letivas.
- 2. As disciplinas teóricas de todos os cursos só funcionarão quando o número de Alunos for suficiente para formar uma turma.
- 3. O Aluno poderá frequentar individualmente aulas teóricas, caindo o ónus do pagamento do custo das mesmas sobre o próprio.
- 4. Os horários das disciplinas de instrumento são marcados pelo respetivo Docente, na semana anterior ao início das atividades letivas.

#### Art.º 48°

#### Plano Anual de Atividades

- 1. Durante o mês de julho, o Plano Anual de Atividades do Conservatório para o ano letivo seguinte será elaborado pelo Conselho Pedagógico e apresentado para aprovação à Direção, até ao dia 10 de setembro.
- 2. O Plano Anual de Atividades estabelecerá:
  - a) As datas das reuniões do Conselho Pedagógico;
  - b) As datas das reuniões de avaliação;
  - c) Audições de Alunos e outras atividades curriculares e extracurriculares;
  - d) Datas das Provas Trimestrais, Exames e outras Provas.

#### CAPÍTULO VIII

# **Material Escolar**

# Art.º 49°

#### Livros e Material do Conservatório

- 1. Os livros e os manuais adotados pelo Conservatório para o ensino da música serão indicados pelo Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo.
- 2. A utilização das salas e dos equipamentos são da inteira responsabilidade do Docente durante o tempo em que as mesmas lhes estão atribuídas.

#### Art.º 50°

# Reprografia

Os Docentes obrigam-se a entregar aos funcionários responsáveis pelo serviço de reprografia um formulário de requisição das fotocópias, com 48 horas de antecedência.

- 1. Em caso de não cumprimento do prazo de antecedência, os respetivos funcionários podem recusar o pedido.
- 2. O preço das fotocópias será afixado em local visível.



#### Art.º 51°

#### Aluguer de Instrumentos

- 1. O material existente no Conservatório pertence à Entidade Titular e destina-se ao exercício das aulas.
- 2. A Direção da Entidade Titular, desde que possua, poderá alugar instrumentos aos Alunos quando estes não disponham de instrumento próprio.
- 3. Os pedidos de aluguer de instrumento são feitos em impresso próprio do Conservatório, no ato da inscrição.
- 4. Os instrumentos serão entregues aos Alunos após aprovação da Direção da Entidade Titular e mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do Encarregado de Educação.
- 5. Os alugueres são concedidos durante um ano letivo, sendo os Alunos obrigados a devolver os instrumentos até ao dia 30 de junho de cada ano.
- 6. Mediante requerimento apresentado pelos Encarregados de Educação, a Direção da Entidade Titular poderá prolongar o aluguer dos instrumentos durante as férias, devendo nestes casos os interessados requerê-lo até ao dia 31 de maio de cada ano.
- 7. Os Encarregados de Educação dos Alunos que desistirem antes do final do ano letivo ficam obrigados a devolver o instrumento, no último dia em que frequentarem a respetiva aula.
- 8. Quando o número de requisições for superior ao número de instrumentos disponíveis, a Direção da Entidade Titular decidir-se-á a favor dos Alunos que frequentam a disciplina pela primeira vez.
- 9. Em caso de quebra ou dolo dos instrumentos e seus acessórios, os Encarregados de Educação são responsáveis pelo pagamento das suas respetivas reparações e substituições.
- 10. Quando não seja possível reparar e em caso de roubo ou extravio, os Encarregados de Educação ficam obrigados à substituição do instrumento por outro de qualidade e características equivalentes.
- 11. Por cada mês de utilização, o Aluno pagará a quantia indicada em tabela aprovada e afixada no início de cada ano letivo.
- 12. Quando não forem respeitados os prazos de devolução dos instrumentos alugados, o Aluno fica sujeito ao pagamento de coimas conforme tabela afixada.

#### CAPÍTULO IX

# Normas de Segurança e Proteção de Dados

#### Art.º 52°

# Entrada e saída dos Alunos

- 1. O Conservatório não se responsabiliza por Alunos que não sejam entregues dentro das suas instalações.
- 2. A saída dos Alunos, quando menores, apenas é permitida na presença de um adulto responsável pelo mesmo ou quando tenha autorização de saída assinada pelo Encarregado de Educação.

# Art.º 53°

# Equipamentos e objetos valiosos

- 1. Não é permitida a utilização de telemóveis durante as aulas.
- 2. O Conservatório não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos de objetos pessoais e valiosos, nem de instrumentos deixados fora dos locais indicados para os mesmos.

#### Art.º 54°

# Proteção de Dados

O Conservatório rege-se pela diretiva da União Europeia 2016/679 do Regime Geral de



Proteção de Dados, da qual salientamos os seguintes aspetos:

- a) É expressamente proibida a captação de imagens ou áudio no decurso de qualquer atividade promovida pelo Conservatório, bem como a sua divulgação.
- b) É expressamente proibida a captação de imagens dentro do estabelecimento de ensino, nomeadamente de Alunos, Pessoal Docente e Não Docente e ainda de listagens de Alunos e de Avaliações.

# CAPÍTULO X **Disposições Finais**

Art.º 55°

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos nos termos da legislação aplicável e de acordo com as diretivas da Direção Pedagógica, aprovadas pela Direção do Conservatório.

Art.º 56°

O presente Regulamento foi aprovado e entrou em vigor no dia 12 de abril de 2021.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*